Apresentação: 07/04/2026 11:01:39.590 - Mesa
RIC n.778/2026

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº ,DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações ao Ministro de Estado da Educação acerca da implementação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), instituído pela Lei nº 14.643, de 2023, bem como do Núcleo de Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar (NRRCE), com especial atenção ao Estado do Espírito Santo.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro de Estado da Educação acerca da implementação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), instituído pela Lei nº 14.643, de 2023, bem como do Núcleo de Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar (NRRCE), com especial atenção ao Estado do Espírito Santo.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Qual o estágio atual de regulamentação e implementação*

CD269129792100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269129792100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 11:01:39.590 - Mesa
RIC n.778/2026

do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), instituído pela Lei nº 14.643, de 2023?

- *Já foi implantada a solução tecnológica prevista na referida lei para integração de dados sobre ocorrências de violência escolar? Em caso afirmativo, quais sistemas estão em operação e qual sua abrangência territorial?*
- *O serviço nacional de recebimento de denúncias, inclusive por telefone gratuito, já está em funcionamento? Se sim, qual o número disponibilizado e como se dá sua operacionalização?*
- *Quais ações concretas foram adotadas pelo Ministério da Educação para implementação do Snave no Estado do Espírito Santo?*
- *Há previsão de repasse de recursos federais, convênios ou parcerias com o Estado do Espírito Santo e seus municípios para execução das diretrizes do Snave? Em caso positivo, detalhar valores, cronograma e entes beneficiários.*
- *Quantas escolas, no Estado do Espírito Santo, já foram classificadas como prioritárias para assessoramento no âmbito do Snave? Quais critérios foram utilizados para essa classificação?*
- *O Núcleo de Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar (NRRCE) já se encontra em funcionamento? Em caso afirmativo:*

 a) quais unidades federativas já foram contempladas;

 b) se há previsão de atuação no Estado do Espírito Santo;

 c) quais ações concretas já foram executadas por esse núcleo.
- *Quantos profissionais da educação, no Estado do Espírito Santo, já foram capacitados por meio dos cursos*

CD269129792100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269129792100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 11:01:39.590 - Mesa
RIC n.778/2026

ofertados na plataforma Avamec[1] relacionados ao enfrentamento da violência escolar?

- *Há indicadores, estudos ou relatórios já produzidos no âmbito do Snave ou do NRRCE? Em caso afirmativo, encaminhar cópia ou indicar meio de acesso.*
- *Qual o cronograma completo de implementação nacional do Snave e do NRRCE, com metas, prazos e etapas previstas?*

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.643, de 2023, instituiu o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave), como resposta legislativa a episódios alarmantes de violência em ambientes escolares, impondo ao Poder Executivo a obrigação de estruturar mecanismos de monitoramento, prevenção e resposta a tais ocorrências.

A relevância da norma é inequívoca, sobretudo diante do aumento de casos de violência extrema em escolas brasileiras, exigindo atuação coordenada entre União, Estados e Municípios, com uso de ferramentas tecnológicas, suporte psicossocial e políticas públicas estruturadas de prevenção.

Ademais, o Ministério da Educação anunciou a implementação do Núcleo de Resposta e Reconstrução da Comunidade Escolar (NRRCE)[2], vinculado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), com a finalidade de oferecer apoio psicossocial e estruturar

[1] https://www.gov.br/mec/pt-br/mais-professores/portal-formacao/avamec
[2] https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mec-cria-nucleo-para-apoio-a-escolas-vitimas-de-violencia

CD269129792100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269129792100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 11:01:39.590 - Mesa
RIC n.778/2026

respostas emergenciais às comunidades escolares afetadas por episódios de violência.

Entretanto, passados mais de dois anos da sanção da referida lei, persistem dúvidas relevantes quanto à efetiva implementação dessas políticas públicas, especialmente no que se refere à operacionalização do sistema, à integração de dados, à disponibilização de canais de denúncia e à capilaridade das ações nos Estados.

No caso do Estado do Espírito Santo, torna-se essencial verificar se as diretrizes legais estão sendo efetivamente executadas, se há apoio técnico e financeiro da União e se as comunidades escolares capixabas estão sendo devidamente assistidas por essas iniciativas.

Ressalte-se, ainda, que este parlamentar atuou como relator da matéria em Plenário, o que reforça o dever institucional de acompanhar a efetividade da norma aprovada, assegurando que seus objetivos não permaneçam apenas no plano formal, mas se traduzam em políticas públicas concretas e eficazes.

Diante disso, o presente requerimento busca garantir transparência, controle e efetividade na implementação de uma política pública sensível e de alto impacto social, relacionada diretamente à segurança e ao bem-estar de estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em de de 2026.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

CD269129792100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269129792100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 07/04/2026 11:01:39.590 - Mesa
RIC n.778/2026

CD269129792100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269129792100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo